

Artigo 14.º

Da convocatória da assembleia geral

1 — A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.

2 — A convocatória é feita por meio de aviso expedido para cada associado através do seu educando e deverá ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de oito dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 15.º

Do conselho executivo/composição

O Conselho Executivo é constituído por cinco membros, desempenhando um as funções de Presidente, outro as de Secretário, outro as de Tesoureiro e dois vogais.

Artigo 16.º

Competência

O Conselho Executivo é o órgão de administração da Associação e a ele compete a sua representação.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O Conselho Executivo reunirá, pelo menos, uma vez em cada período escolar, podendo reunir extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, por iniciativa sua ou qualquer outro membro do conselho.

2 — O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário

Artigo 18.º

Forma de vinculação

A Associação vincula-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho Executivo.

Artigo 19.º

Do conselho fiscal/composição

A Comissão de Fiscalização é constituída por um Presidente e dois vogais.

Artigo 20.º

Competência

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Examinar e fiscalizar as contas, sempre que o entenda conveniente
- b) Emitir parecer sobre o relatório de actividade e o balanço anual,
- c) Fiscalizar os actos do Conselho Executivo
- d) Emitir parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo.

Artigo 21.º

Funcionamento

O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, uma vez em cada ano, devendo reunir extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por iniciativa sua ou de qualquer dos seus Vogais ou a pedido da Assembleia Geral ou do Conselho Executivo.

CAPÍTULO IV

Artigo 22.º

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As quotas se as houver, pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) Os subsídios que venha a receber.

2 — As quotas se as houver, serão fixadas pela Assembleia Geral, sobre proposta do Conselho Executivo.

Artigo 23.º

Destino dos bens em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação, os bens eventualmente existentes reverterão a favor da Escola.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulamentados pela vontade de soberana da Assembleia Geral e em conformidade com as leis democráticas em vigor.

7 de Fevereiro de 2008. — O Secretário-Geral, *João S. Batista*.

2611087531

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA CLASSE SPLASH**Anúncio (extracto) n.º 1154/2008**

Certifico que no dia 7 de Junho de 2005, por escritura lavrada no Cartório Privativo de Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira, situado na Rua de Alves Redol, 98-A, em Vila Franca de Xira, exarada a fls. 131 e seguintes do livro n.º 1, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa da Classe Splash, cuja sede é no Largo de Mário Magalhães Infante, 2, em Vila Franca de Xira, freguesia e concelho de Vila Franca de Xira, a qual tem por finalidade: no quadro da legislação desportiva nacional e da regulamentação internacional da classe *splash/flash*, promover, representar e dirigir tecnicamente a classe em Portugal. A Associação terá um emblema próprio, bem como bandeira, galhardete, timbre, selo branco e insígnias aprovadas pela assembleia geral, constantes no regulamento interno.

A Associação é constituída pelos seguintes associados: associados honorários, associados de mérito e associados efectivos.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota anual fixada por deliberação da assembleia geral.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Os estatutos da Associação são regulamentados através do regulamento geral interno da APCS.

A dissolução da Associação só poderá ser pronunciada com o acordo de, pelo menos, três quartos de todos os associados efectivos.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2005. — A Notária, *Maria Isabel Mocho Garcia de Oliveira*.

3000176684

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIDGERIDOO**Anúncio (extracto) n.º 1155/2008**

Cartório Notarial a cargo da notária Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, situado na Rua Cruz de Portugal à projectada Diogo Manuel, bloco A, Edifício Arade, loja 3 C, silves.

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do disposto no artigo cem, número um do Código do Notariado, que em vinte e um de Junho de dois mil e sete, foi exarada uma escritura de constituição de associação, lavrada a folhas vinte e nove verso do Livro número sessenta e seis, deste Cartório, com a denominação “Associação Portuguesa de Didgeridoo”, com sede na Rua da Palmeira, número 12, Penina, Benafim, freguesia de Benafim, concelho de Loulé, pessoa colectiva número 508 164 303, e tem como objecto apoiar e incentivar os jovens, desenvolvendo actividades a nível artístico, individual, colectivo e multicultural, agindo em favor da divulgação do Didgeridoo.

Está conforme.

21 de Junho de 2007. — Pela Notária, devidamente autorizada, a Colaboradora, *Isabel Maria Vieira Calado*.

2611088065

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE SEGURANÇA RODOVIÁRIA**Anúncio (extracto) n.º 1156/2008**

Certifico que, por escritura lavrada em 10 de Janeiro de 2001, no Cartório Notarial de Fafe, a cargo da notária Maria Cristina Azevedo Pinho Sousa, exarada a fls. 29 e 29 v.º do livro de escrituras diversas

n.º 558-A, foi feita a alteração aos estatutos da associação em epígrafe, quanto à sede e objecto, passando os artigos 1.º e 2.º a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 1.º

A Associação Promotora de Segurança Rodoviária tem sede na Avenida de D. João II, 57, freguesia de Nogueiró, concelho de Braga.

Artigo 2.º

1 — A Associação Promotora de Segurança Rodoviária tem por objecto a promoção e defesa da segurança rodoviária.

2 — Para prossecução dessa finalidade a Associação poderá, entre outras actividades, promover e implementar centros de realização de exames de condução para todas as categorias de veículos, ministrar cursos e acções de formação para:

- Examinadores;
- Directores e instrutores de escola de condução;
- Motoristas de matérias perigosas e outras especialidades;
- Inspectores de centro de inspecção a veículos automóveis;
- Educação rodoviária no sistema educativo para todos os níveis de ensino;
- Monitores de escola de trânsito;
- Formadores de educação rodoviária;

3 — Poderá ainda exercer a actividade de consultoria e formação nos domínios de qualidade, ambiente e segurança, bem como criar e implantar escolas de trânsito.

Está conforme.

23 de Março de 2001. — A Ajudante, *Maria José Azevedo Abreu*.
3000212846

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E COLUMBOFILIA DE MOSTEIRÓ

Anúncio (extracto) n.º 1157/2008

Certifico que, por escritura pública de 26 de Julho de 2000, lavrada neste 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, a partir de fl. 137 do livro n.º 114-I, foi constituída a associação acima identificada, com sede no lugar do Calvário, freguesia de Mosteirão, deste concelho, cujos órgãos são a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho técnico, cujo objecto consiste em «columbofilia, convívios, actividades recreativas com jogos de damas, dominó, jogo da malha e outros sem fins lucrativos».

Pode filiar-se na associação todo o cidadão que, sendo proposto por outro sócio, goze de boa reputação moral e civil, seja maior ou autorizado por legal representante ou tutor quando maior, aceite os estatutos da colectividade e regulamentos da columbofilia nacional e seja admitido pela direcção.

Está conforme.

28 de Julho de 2000. — A Ajudante, *Rosa Maria de Sousa Santos*.
3000134255

CACFF — CENTRO ASSISTENCIAL CULTURAL E FORMATIVO DO FUNDÃO

Anúncio (extracto) n.º 1158/2008

Certifico, narrativamente, que, por escritura de hoje, exarada a fl. 59 do livro de notas n.º 256-A do Cartório Notarial do Fundão, a cargo do notário licenciado Agostinho Miguel Corte, foi alterada a redacção do artigo 24.º, n.º 1, e a da alínea b) do artigo 28.º dos estatutos da associação com sede na Urbanização Rebordão, lote 17, rés-do-chão, no Fundão, com a denominação CACFF — Centro Assistencial Cultural e Formativo do Fundão, inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas sob o n.º 505203081, os quais ficam como seguem:

Artigo 24.º

1 — Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 — *(Mantém-se.)*

Artigo 28.º

a) *(Mantém-se.)*
b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;

c) *(Mantém-se.)*

d) *(Mantém-se.)*

e) *(Mantém-se.)*

f) *(Mantém-se.)*

g) *(Mantém-se.)*

h) *(Mantém-se.)*

Está conforme ao original.

17 de Novembro de 2003. — A Ajudante, *Glória Maria Ramos Marques*.

3000125017

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA CHAMUSCA, C. R. L.

Balancete n.º 10/2008

Contribuinte n.º 500900116.

Balanco de Junho de 2004

(Em euros)

Activo	Ano de 2004			Ano de 2003 (líquido)
	Activo bruto	Amort. provisões	Activo líquido	
1 — Caixa e disponib. no Banco Portugal	1 612 812,45		1 612 812,45	1 754 345,76
2 — Disponibilidades s/instituições crédito	1 456 586,13		1 456 586,13	1 646 694,15
3 — Outros créditos sobre inst. crédito	27 009 206,72		27 009 206,72	23 116 365,25
4 — Créditos sobre clientes	27 102 017,35	1 300 534,00	25 801 483,35	27 662 053,89
5 — Obrigações out. tit. rendimento fixo	343 532,70	9 477,50	334 055,20	
a) Obrigações out. títulos rend. fixo	343 532,70		343 532,70	
De emissores públicos				
b) Obrigações out. tit. rendimento fixo				
De outros emissores				
(Dos quais: obrigações próprias)				
6 — Acções e out. títulos rend. variável				400 000,00
7 — Participações	1 327 393,49	40 173,35	1 287 220,14	1 287 220,14